

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design IV	DSG	semestral	210	TP=32; PL=48	7,5	
Laboratório Digital II	VIS	semestral	210	TP=32; PL=48	7,5	
Correntes Contemporâneas do Design	CAT	semestral	210	T=32; TP=32	7,5	
Formação Científica, Cultura, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40	7,5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Interação	DSG	semestral	210	T=32; TP=32	7,5	
Projeto de Design I	DSG	semestral	210	TP=32; PL=48	7,5	
Imagem e Cultura Visual	CAT	semestral	210	T=32; TP=32	7,5	
Formação Científica, Cultura, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40	7,5	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Meios Interativos	DSG	semestral	210	T=32; TP=48	7,5	
Projeto de Design II	DSG	semestral	210	TP=32; PL=48	7,5	
Sociologia da Cultura	CAT	semestral	210	T=32; TP=32	7,5	
Formação Científica, Cultura, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40	7,5	

208197974

Aviso n.º 12445/2014

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Arte e Multimédia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, de 2007, através do Despacho n.º 13 417-BB/2007.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior através do ofício n.º 01202, de 24 de julho de 2014, registada a 9 de setembro de 2014, sob o n.º R/A — Ef 1363/2011/Al 01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014-2015.

25 de setembro de 2014. — O Reitor, *José Carmo*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Centro de Competência de Artes e Humanidades.
- 3 — Curso: Arte e Multimédia.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Arte.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System).
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma ⁽¹⁾:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	52,5	0
Comunicação Visual	VIS	37,5	0
Formação Científica, Cultura, Social e Ética	FCC	37,5	0
Multimédia	MUL	30	0
Arte	ART	22,5	0
<i>Total</i> ⁽²⁾		180	0

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Madeira

Unidade Orgânica: Centro de Competência de Artes e Humanidades

Curso: Arte e Multimédia

Grau: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Ciências da Arte

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Artes Visuais	ART	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Fundamentos de Desenho	VIS	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Perceção e Campo Visual	VIS	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	
História da Arte Moderna	CAT	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geometria Descritiva	VIS	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	
Estética das Artes Visuais	CAT	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	
História da arte Contemporânea	CAT	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T = 40; TP = 40	7,5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho/Laboratório Gráfico I	VIS	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Laboratório Audiovisual I	MUL	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Estudos Complementares de História da Arte	CAT	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T = 40 TP = 40	7,5	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Meios Digitais I	MUL	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Desenho/Laboratório Gráfico II	VIS	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Laboratório Audiovisual II	MUL	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Metodologia e Projeto em Arte	CAT	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Arte e Multimédia I	ART	Semestral	210	TP = 48; PL = 48	7,5	
Meios Digitais II	MUL	Semestral	210	TP = 32; PL = 48	7,5	
Imagem e Cultura Visual	CAT	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T = 40 TP = 40	7,5	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Arte e Multimédia II	ART	Semestral	210	TP = 48; PL = 48	7,5	
Sociologia da Cultura	CAT	Semestral	210	T = 32; TP = 32	7,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T = 40 TP = 40	7,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T = 40; TP = 40	7,5	

(¹) O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

(²) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessárias para a obtenção do grau ou diploma.

208198079

Regulamento n.º 503/2014

Regulamento Bolsa Blandy Educação

Nota Justificativa

1 — A Universidade da Madeira (UMa) é uma pessoa coletiva de direito público com a natureza de instituto público (cf. arts. 3.º a 4.º da LQIP), de regime especial (cf. artigo 48.º/1 e 2 da LQIP). Este estatuto, aplicável às universidades, confere-lhes a possibilidade de ser reguladas por lei específica, que adote as “derrogações do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade...” (cf. artigo 48.º/1 e 2 e 6.º/2 LQIP).

2 — O “regime comum” aplicável aos institutos públicos, para além dos princípios fundamentais do Título II da LQIP, é o expressamente constante do Título III da LQIP, no qual dispõe, em matéria de serviços, que os institutos públicos devem ter organização interna com estrutura hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais (cf. artigo 33.º/2.º).

3 — O diploma legal específico a que alude o artigo 48.º/1 da LQIP é, no que respeita às universidades públicas, a Lei n.º 62.º/2007, de 10.9, que aprovou o regime jurídico das instituições do ensino superior, que veio determinar, de modo algo paradoxal, que a LQIP constitui seu direito subsidiário no que não for incompatível com o por si disposto (cf. artigo 9.º/2 do RJIES).

4 — O referido RJIES reconhece às Universidades autonomia estatutária e administrativa e também autogoverno. E confere à instituição o exercício do poder regulamentar, mormente, em termos principais e no essencial, ao seu órgão singular Reitor, ainda que o limite aos casos previstos na lei ou nos seus estatutos.

5 — No âmbito das bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de 22.8), o princípio geral da não exclusão, entendido no sentido de que assiste ao estudante o direito de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e frequência do ensino superior.

6 — Já em sede de bases do sistema de ação social escolar, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, o legislador explicitou que a ação social, visando proporcionar melhores condições de estudo, consiste na prestação de serviços e concessão de apoios, compreendendo designadamente as atividades elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4.

7 — Tal enumeração legal é meramente exemplificativa, não excluindo do âmbito da ação social outras atividades para além das enumeradas,

como expressamente decorre, aliás, do n.º 3 do mesmo preceito, sendo certo é que, parece-nos, que deve finalisticamente visar o objetivo de proporcionar melhores condições de estudo. Também a tipologia de apoios é exemplificativa, como se alcança do disposto nos arts. 18.º a 22.º do mesmo diploma, porquanto admite-se, para além das bolsa de estudo e empréstimos, expressamente “outros subsídios”. Do mesmo modo, incumbe ao conselho de ação social “promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições”.

8 — Ainda que o legislador não remeta expressamente o legislador para ulterior norma regulamentar, a circunstância de ter adotado as referidas enumerações exemplificativas e ter conferido ampla amplitude na escolha e prossecução dos “esquemas de apoio social” (cf. artigo 11.º/2 do Decreto-Lei n.º 129/93), só pode querer significar que a previsão dessas outras formas de ação, apoios ou esquemas possam ser instituídos pela própria instituição no âmbito do seu poder regulamentar. Constituinte, assim, a lei de habilitação objetiva do presente regulamento autónomo.

9 — Por outro lado, o atual contexto económico-social, caracterizado por perda de rendimentos e elevado grau de esforço das famílias, reflete-se em equivalentes dificuldades para fazer face aos encargos com a frequência do ensino superior, potenciando grandemente o abandono e o insucesso escolares.

10 — Tais circunstâncias levam a que os SASUMa, em conjunto com a iniciativa de responsabilidade social do grupo empresarial BLANDY, instituem um novo instrumento de ação e apoio social, de discriminação positiva dos estudantes carenciados na instituição, com a atribuição de apoios na forma de bolsa de estudo.

11 — A adoção do presente regulamento autónomo reveste caráter de especial urgência pela necessidade de fazer face a situações de alunos ainda neste mesmo ano letivo, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do RJIES, dispensa-se tais formalidades.

Assim, em regulamentação do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22.4, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º/1 — al. o) do RJIES, o Conselho de Ação Social dos Serviços Sociais da Universidade da Madeira (SASUMa), a que preside o Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O programa de apoio social “Bolsa Blandy Educação”, adiante designado BBE, apoia estudantes da UMa com aproveitamento de qualidade,